DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Revogação / Anulação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.575, DE 23 DE JULHO DE 2021.

"REGULAMENTA A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APÓS O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES EM CUMPRIMENTO AO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a redução do contágio no contexto da pandemia de COVID-19, constatado nos números divulgados pela Diretoria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o avanço da imunização da população, com destaque aos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, inclusive com a convocação de profissionais e recomendando aos Municípios a adoção das medidas nele constantes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20-03-2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios de seus superiores imediatos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 65.849, de 06-07-2021, do Governo do Estado de São Paulo que altera a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17-12-2020, dispondo sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. Considera-se atividade essencial no município de Itajobi todas as atividades educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Educação.

Art.2º. Serão retomadas a partir do dia 26 de julho de 2021 as aulas, na rede municipal de educação, mediante a adoção de sistema híbrido, aulas remotas/ virtuais e presenciais, observadas as seguintes disposições:

I - A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o limite de 50% da capacidade das salas de aula, com rodízio diário de alunos, assim como o distanciamento mínimo de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Diretoria Municipal da Saúde.

II - Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos as atividades presenciais atenderão 50% dos matriculados, também com sistema de rodízio diário.

III - A ampliação do percentual das atividades presenciais de que trata o inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa, nos termos definidos pela Diretoria Municipal de Educação, ouvida a Diretoria Municipal da Saúde.

Art.3º. Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia de COVID-19, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, os que optarem pela não adesão ao retorno presencial deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.

Art.4º. Todos os profissionais da rede pública municipal de educação que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID -19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo Único: Os profissionais da rede pública municipal de ensino que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 5º. O teletrabalho, para os profissionais da rede pública municipal de educação, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art.6º. É obrigatória a adoção, por todas as unidades escolares que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, devendo ainda, zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art.7º. Para a Rede Municipal de Ensino as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único: O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput desde artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 23 de julho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 029/2021 – Processo Licitatório nº 101/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E HIDROVÁCUO PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Fica revogada a presente licitação, por interesse da administração pública.

Motivo: Levando em consideração a necessidade de rever as especificações técnicas do memorial descritivo, com fundamento no artigo 49, caput e § 3º, cumulado com art. 109, § 1º e 2º da Lei 8666/93, abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Data da revogação: 22/07/2021.

Itajobi/SP, 22 de julho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitação